

ANEXO B

Direcção Geral de Veterinária Serviço Oficial de Profilaxia de Cães ou Gatos N.º 000 000/00 Taxa Normal Caninos Domésticos Cobrado\$00 Data.....	 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	DGV Direcção Geral de Veterinária	Serviço Oficial de Profilaxia de Cães ou Gatos Recibo de Cobrança N.º 000.000/00
			Liquidado.....\$....., pela Profilaxia de 1 Canino Doméstico à Taxa Normal, pelo Sr., residente em..... Data..... Carimbo do Médico Veterinário Mod. 1 (cor amarelo)

Direcção Geral de Veterinária Serviço Oficial de Profilaxia de Cães ou Gatos N.º 000 000/00 Taxa Especial Caninos Domésticos Cobrado\$00 Data.....	 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	DGV Direcção Geral de Veterinária	Serviço Oficial de Profilaxia de Cães ou Gatos Recibo de Cobrança N.º 000.000/00
			Liquidado.....\$....., pela Profilaxia de 1 Canino Doméstico à Taxa Especial, pelo Sr., residente em..... Data..... Carimbo do Médico Veterinário Mod. 2 (cor azul)

Direcção Geral de Veterinária Serviço Oficial de Profilaxia de Cães ou Gatos N.º 000 000 Canino Domésticos Isento Data.....	 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	DGV Direcção Geral de Veterinária	Serviço Oficial de Profilaxia de Cães ou Gatos Canino Doméstico Isento - N.º 0000/00 Artigo.....do Decreto-Lei n.º/00 Data..... Carimbo do Médico Veterinário Mod. 3 (cor verde)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direcção Geral de Veterinária Serviço Oficial de Profilaxia de Cães ou Gatos N.º 000 000/00 Taxa Normal Felinos Domésticos Cobrado000\$00 Data.....	 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	DGV Direcção Geral de Veterinária	Serviço Oficial de Profilaxia de Cães ou Gatos Recibo de Cobrança N.º 000.000/00 Liquidado.....\$....., pela Profilaxia de 1 Felino Doméstico, pelo Sr., residente em..... Data..... Carimbo do Médico Veterinário Mod. 4 (cor rosa)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 82/2002

de 24 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2000, de 14 de Março, 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 10.º do Regulamento dos Serviços do Registo e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º Junto da Associação Comercial do Porto — Câmara de Comércio e Indústria do Porto é criado, no

concelho do Porto, o 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada, de 1.ª classe.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Notário	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante
1	1	1	2

3.º No Cartório agora criado podem ser lavrados os seguintes actos:

- Todos os actos notariais ligados à actividade comercial e cooperativa, bem como aos fins prosseguidos por associações e fundações, incluindo os actos de constituição ou instituição de pessoas colectivas de direito privado;
- Todos os instrumentos públicos a lavrar fora dos livros de notas;
- Autenticação de documentos particulares;
- Reconhecimentos;
- Certificados, certidões ou documentos análogos.

4.º A data da entrada em funcionamento do novo serviço é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 4 de Janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 83/2002

de 24 de Janeiro

Pela Portaria n.º 722-G3/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca da Covilhã a zona de caça associativa da Covilhã (processo n.º 1075-DGF), situada no município da Covilhã, com a área de 1230 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 783,67 ha.

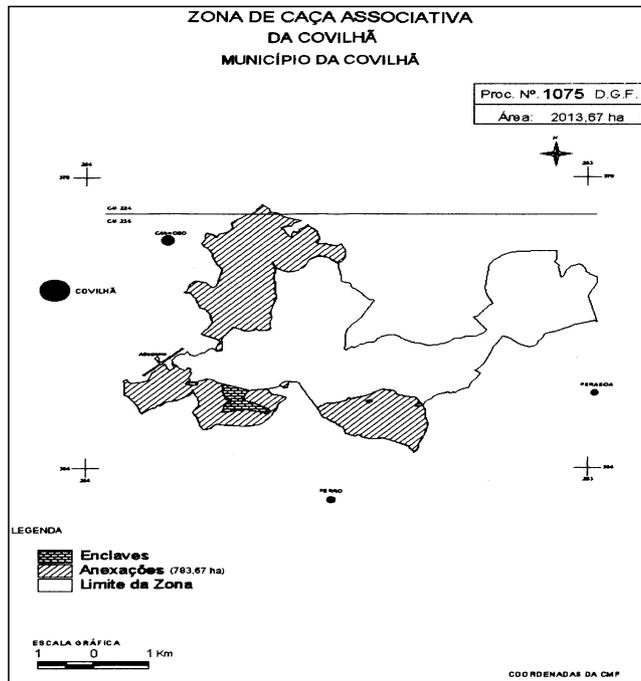
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Covilhã:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-G3/92, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Conceição, Teixoso, Boidobra e Ferro, município da Covilhã, com a área de 783,67 ha, ficando a mesma com a área total de 2013,67 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2002.



Portaria n.º 84/2002

de 24 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Esposende:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Antas (processo n.º 2748-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Antas — Esposende, com o número de pessoa colectiva 503185680 e sede em Estrada, Antas, Esposende.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Antas, Forjães e Belinho, município de Esposende, com a área de 2190 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 75 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 12 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 8 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 5 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

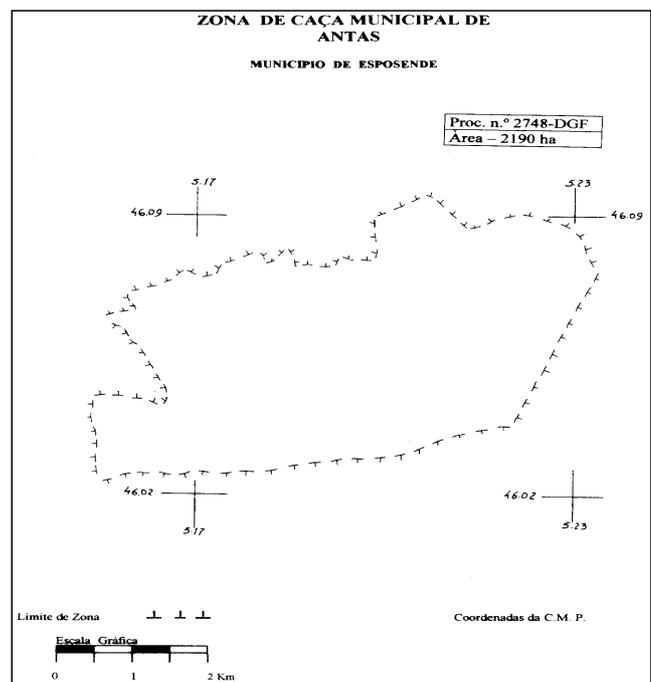
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva Direcção Regional de Agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2002.



Portaria n.º 85/2002

de 24 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1237/97, de 16 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 548/2000, de 4 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Alfundão a zona de caça associativa de Alfundão (processo n.º 2039-DGF), situada na freguesia de Alfundão, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 1211,3250 ha, válida até 16 de Dezembro de 2003.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 180,1770 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1237/97, de 16 de Dezembro, alterada